Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Divisão de Planejamento das Contratações

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do artefato: 058/2026-DPLANC/TCE/AP

Número do processo: TC/011660/2026-TCE/AP

UASG: 927045 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (TCE/AP)

Unidade demandante: Secretaria de Administração (SECAD)

Setor técnico: Divisão de Engenharia e Projetos de Infraestrutura

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de cadeiras giratórias, cadeiras fixas de aproximação, poltronas giratórias e sofás, com entrega e montagem, destinados aos prédios Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	CATMAT	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Tipo 1: cadeira giratória de espaldar alto com apoio de cabeça	unidade	19	625040	2.777,38	52.770,22
2	Tipo 2: cadeira giratória de espaldar alto	unidade	134	445412	2.452,62	328.651,08
3	Tipo 3: cadeira fixa de aproximação com braços	unidade	44	604560	1.540,14	67.766,16
4	Tipo 4: poltrona giratória de espaldar médio	unidade	52	608660	1.637,36	85.142,72
LOTE 1 (itens 5 a 7)						
5	Tipo 5: sofá de 1 lugar	unidade	3	608715	3.125,18	9.375,54
6	Tipo 5: sofá de 2 lugares	unidade	3	608714	3.300,04	9.900,12
7	Tipo 5: sofá de 3 lugares	unidade	2	608716	4.925,73	9.851,46
SUBTOTAL DO LOTE 1			**8**			**29.127,12**
TOTAL			**257**			**563.457,30**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, como dimensões, regulagens, materiais, capacidade de carga e certificação de conformidade com norma técnica, conforme o Anexo I.

1.3. O objeto compreende bens permanentes, aos quais não se aplicam o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 0463/2022, recepcionado pela Resolução Executiva nº

100/2023-TCE/AP, dirigidos a bens de consumo. Ainda assim, os assentos especificados correspondem a linhas corporativas de uso corrente na Administração Pública, com preço e qualidade similares aos de outras marcas e fornecedores, e suas características limitam-se ao necessário para o uso diário e prolongado, sem traço de ostentação ou requinte.

1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações parceladas, conforme a aptidão de cada ambiente para receber o mobiliário. As unidades destinadas à sala de reuniões institucionais dependem da conclusão da obra e da instalação da mesa em "U", objetos do Processo TC/004464/2026-TCE/AP. As demais serão solicitadas à medida da substituição dos assentos fora do padrão e da ocupação de novos postos de trabalho nos prédios Sede, Anexo I e Anexo II. A solução foi definida no Estudo Técnico Preliminar nº 077/2026-DPLANC/TCE-AP [MOV. 9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 114/2026], nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 1.716/2023, recepcionado pela Resolução Executiva nº 100/2023-TCE/AP, que admite o registro de preços quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14, V, do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

1.5.1. Na prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados até o limite dos originalmente registrados, mediante termo aditivo celebrado na vigência da ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço por pesquisa atualizada, demonstrada a necessidade do novo quantitativo e obtida a concordância do fornecedor, vedada a acumulação do saldo não utilizado, nos termos do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2026-CONJUR/TCE-AP.

1.6. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 25 a 28 do Decreto Estadual nº 1.716/2023, observados os seguintes limites:

1.6.1. as aquisições de cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata;

1.6.2. o total das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

1.6.3. Caberá ao órgão ou entidade aderente demonstrar a adequação do objeto registrado às suas necessidades, inclusive quanto às especificações dimensionadas para os ambientes deste Tribunal, e a vantagem da adesão.

1.7. O instrumento contratual será composto pela Ata de Registro de Preços combinada com a Ordem de Fornecimento, precedida da respectiva nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29 do Decreto Estadual nº 1.716/2023. A Ata formaliza o compromisso de fornecimento e os preços registrados, e cada Ordem de Fornecimento formaliza a contratação das quantidades solicitadas.

1.7.1. A Ordem de Fornecimento é vinculada a este Termo de Referência e seus anexos, ao edital, à Ata de Registro de Preços e à proposta do fornecedor, que dela fazem parte independentemente de transcrição, ficando o fornecedor obrigado a todas as condições neles estabelecidas, inclusive às de garantia.

1.7.2. Nos termos do art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Ordem de Fornecimento conterá, no que couber, as cláusulas do art. 92 da mesma Lei, entre elas o objeto e as quantidades, o preço, os locais e o prazo de entrega e montagem, as condições de recebimento, a garantia dos bens e o prazo de reparo ou substituição, as condições de pagamento, as sanções e a dotação orçamentária.

1.8. A vigência de cada Ordem de Fornecimento será fixada no próprio instrumento, com prazo suficiente para a entrega, o recebimento definitivo e o pagamento, sem prejuízo do prazo de garantia dos bens, que é independente, nos termos do subitem 6.2.7.

1.9. As quantidades indicadas são estimativas e não geram obrigação de aquisição pelo TCE/AP, que somente contratará conforme a necessidade institucional durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.10. Fica dispensada a divulgação de Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por ser o TCE/AP o único contratante, conforme o Parecer Instrutivo nº 045/2026-CONJUR/TCE-AP. A declaração de dispensa será juntada aos autos segundo o modelo anexo ao referido parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 077/2026-DPLANC/TCE-AP, elaborado pela Divisão de Planejamento das Contratações e pela Divisão de Engenharia e Projetos de Infraestrutura a partir da demanda da Secretaria de Administração e aprovado pela Presidência no [MOV. 12. DESPACHO - 44328/2026], nos termos do art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Tribunal de Contas do Estado do Amapá depende, para o regular exercício de suas atividades, de postos de trabalho e de ambientes de reunião providos de assentos em quantidade suficiente e em condições adequadas de ergonomia, segurança e durabilidade, cabendo à Secretaria de Administração prover esse mobiliário nos prédios Sede, Anexo I e Anexo II.

3.2. A demanda imediata decorre da adaptação do auditório do pavimento térreo do prédio Sede em sala de reuniões institucionais, autorizada pela Presidência no [MOV. 10. DESPACHO - 42798/2026] do Processo TC/004464/2026-TCE/AP. Concluída a obra, o ambiente somente entrará em operação com as 25 poltronas da mesa em "U", os 11 assentos para acompanhantes e os 2 sofás da sala de atendimento reservado.

3.3. Nos demais ambientes, o levantamento da Divisão de Engenharia e Projetos de Infraestrutura [MOV. 3. RELATÓRIO - 23/2026] constatou que o crescimento do quadro de servidores superou o lote da última aquisição. Por isso, cadeiras do padrão atual convivem com modelos antigos, sem regulagens de altura, de braços e de reclinação.

3.4. A ausência da contratação impediria o funcionamento da sala de reuniões institucionais depois de concluída a obra, o que tornaria inútil o investimento na adequação do espaço. Manteria, ainda, postos de trabalho servidos por assentos fora do padrão de ergonomia e conservação, com reflexo sobre as condições de trabalho dos servidores e sobre o atendimento a jurisdicionados e visitantes.

3.5. A demanda teve sua inclusão no Plano de Contratações Anual de 2026 autorizada pela Presidência no [MOV. 12. DESPACHO - 44328/2026]. A contratação alinha-se ao Objetivo Estratégico 5 do Plano Estratégico do TCE/AP 2025-2030, que é contribuir para a transparência, integridade, equidade e eficiência da gestão do Tribunal. A adequação ergonômica dos postos de trabalho concorre para o Resultado-Chave 5.3, que prevê práticas voltadas ao bem-estar dos servidores. A sala de reuniões institucionais, destinada a receber chefes dos Poderes Executivos municipais e demais jurisdicionados, apoia o Resultado-Chave 5.5, relativo ao engajamento dos stakeholders por meio de eventos institucionais.

3.6. Diante desse contexto, a contratação mostra-se necessária e adequada, por assegurar o funcionamento da sala de reuniões institucionais e a adequação dos postos de trabalho e das salas de reunião dos três prédios ao padrão de ergonomia, durabilidade e uniformidade definido no Anexo I.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução compreende o fornecimento dos assentos especificados no Anexo I, sua entrega e montagem no local de uso indicado pela Administração, o recolhimento das embalagens pela contratada e a garantia dos bens, com reparo ou substituição no local de uso, durante os prazos fixados neste Termo de Referência.

4.2. Quanto ao ciclo de vida, a durabilidade dos assentos é assegurada pela certificação de conformidade com a ABNT NBR 13962, pela garantia de 5 (cinco) anos para a estrutura e pela base em alumínio ou em aço estampado com capa de proteção, conforme o item. Ao final, as cadeiras substituídas serão recolhidas à unidade de patrimônio do TCE/AP e destinadas conforme as normas internas de gestão patrimonial, priorizando-se a doação, nos termos do subitem 5.1.4 do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Na sala de reuniões institucionais, a solução integra o conjunto previsto no Estudo Técnico Preliminar nº 007/2026 [MOV. 21. ANEXO - 51/2026] do Processo TC/004464/2026-TCE/AP, devendo as poltronas do item 4 ser compatíveis com a mesa em "U", conforme o Anexo I.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Sustentabilidade** - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. os bens fornecidos não poderão conter substâncias nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente em concentrações superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente;

5.1.2. os componentes em madeira, como o compensado de assentos e encostos, deverão ter origem legal, comprovada por documento de origem florestal ou por certificação de manejo florestal;

5.1.3. as espumas deverão ser isentas de substâncias que destroem a camada de ozônio, conforme a legislação ambiental vigente;

5.1.4. a contratada deverá recolher as embalagens após a montagem e dar-lhes destinação ambientalmente adequada, preferencialmente a reciclagem, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

5.2. **Documentação técnica e amostra:**

5.2.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, na fase de aceitação, catálogo ou ficha técnica do fabricante de cada item ofertado, com as dimensões exigidas no Anexo I. Para os itens 1 a 4, deverá apresentar também o certificado de conformidade com a ABNT NBR 13962, emitido por organismo acreditado pelo Inmetro. Para o lote 1, deverá apresentar declaração de atendimento à ABNT NBR 15164.

5.2.2. O agente de contratação poderá exigir amostra do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

5.2.2.1. documentação técnica insuficiente para comprovar o atendimento ao Anexo I;

5.2.2.2. divergência entre o catálogo ou a ficha técnica e a proposta;

5.2.2.3. oferta de produto diverso dos modelos de referência indicados no subitem 5.5.

5.2.3. A amostra facultativa substitui a amostra obrigatória prevista no subitem 2.5.1 do Estudo Técnico Preliminar. O objetivo é reduzir o custo de participação e reservar a avaliação física aos casos em que a documentação técnica não baste para aferir a conformidade.

5.2.4. Quando exigida, a amostra deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, na Divisão de Engenharia e Projetos de Infraestrutura, no prédio Sede, Avenida FAB, nº 900, Centro, Macapá/AP.

5.2.5. A amostra será avaliada pela Divisão de Engenharia e Projetos de Infraestrutura, segundo os critérios do Anexo I, em relatório que indique, para cada critério, o resultado "atende" ou "não atende". A reprovação implicará a desclassificação da proposta e a convocação do licitante seguinte.

5.2.6. A amostra aprovada poderá ser computada na primeira entrega do respectivo item. As amostras reprovadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação do resultado.

5.3. **Subcontratação**

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento, por tratar-se de bens produzidos em linha, sem parcela técnica especializada que justifique a execução por terceiros. O transporte realizado por terceiros não configura subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela entrega e pela montagem.

5.4. **Garantia da contratação**

5.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo de cada entrega, e o risco de vício do produto é coberto pela garantia de que trata o subitem 6.2. A exigência encareceria as propostas sem benefício proporcional.

5.5. **Da indicação de marcas ou modelos**

5.5.1. Não há indicação de marca ou modelo como condição de aceitação. Os modelos abaixo servem apenas como referência de padrão de qualidade e de desenho, nos termos do art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, e será aceito qualquer produto que atenda integralmente ao Anexo I:

5.5.1.1. item 1: Cavaletti, modelo 16.501 AC, e Plaxmetal, modelo Brizza Presidente, versão estofada com apoio de cabeça;

5.5.1.2. item 2: Cavaletti, modelo 16.501, e Plaxmetal, modelo Brizza Presidente, versão estofada sem apoio de cabeça;

5.5.1.3. item 3: Cavaletti, modelo 16.506 S, e Plaxmetal, modelo Brizza Aproximação S, versão estofada;

5.5.1.4. item 4: Cavaletti, modelo 20.102;

5.5.1.5. itens 5 a 7: Cavaletti, modelo 12.105.

5.5.2. A equivalência será aferida pelo atendimento integral às dimensões, regulagens, materiais, capacidade de carga, acabamento e certificação definidos no Anexo I, e não por semelhança visual com o modelo de referência.

5.5.3. Para o item 4, a pesquisa de preços identificou contratações públicas e ofertas de mercado de poltronas do mesmo tipo funcional, sem que as fontes informassem a largura total do produto. A compatibilidade com a largura máxima de 605 mm e com a passagem dos apoios de braço sob o tampo será verificada na fase de aceitação, mediante desenho técnico cotado ou amostra, nos termos do subitem 5.2.2 deste Termo de Referência e dos subitens 5.3.1 e 5.3.2 do Anexo I.

5.6. **Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

5.6.1. Com base nos valores estimados no subitem 1.1, a participação na licitação observará o seguinte, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

5.6.1.1. itens 1 e 3 e lote 1: participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por terem valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I;

5.6.1.2. item 2: reserva de cota de 33 (trinta e três) unidades, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, para disputa exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte, mantidas as 101 (cento e uma) unidades restantes em ampla concorrência, nos termos do art. 48, III;

5.6.1.3. item 4: ampla concorrência, sem reserva de cota, nos termos do art. 49, III. A divisão do quantitativo entre dois fornecedores poderia resultar em modelos distintos, o que contraria a exigência de fornecedor e modelo únicos do subitem 5.4 do Anexo I e compromete a compatibilidade das 52 poltronas com a mesa em "U" da sala de reuniões institucionais.

5.6.2. Na hipótese do subitem 5.6.1.2, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das duas cotas observará o menor preço. Não havendo vencedor para a cota reservada, ela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.6.3. Nas aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, será priorizada a aquisição dos bens da cota reservada do item 2.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Condições de entrega:**

6.1.1. O prazo de entrega dos bens será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do termo final, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

6.1.3. Os bens deverão ser entregues montados, nos locais de uso indicados na Ordem de Fornecimento, nos seguintes endereços, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, mediante prévio agendamento com a fiscalização:

6.1.3.1. prédio Sede: Avenida FAB, nº 900, Centro, Macapá/AP;

6.1.3.2. prédio Anexo I: Avenida Mendonça Furtado, nº 632, Centro, Macapá/AP;

6.1.3.3. prédio Anexo II: Avenida Procópio Rola, nº 675, Centro, Macapá/AP.

6.1.4. A montagem compreende a instalação de todos os componentes, a verificação do funcionamento das regulagens e o posicionamento dos assentos no ambiente indicado pela fiscalização. Os danos causados ao imóvel ou ao mobiliário existente durante a entrega ou a montagem serão reparados pela contratada, às suas expensas.

6.1.5. A entrega será acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.5.1. nota fiscal;

6.1.5.2. termo de garantia, com os prazos do subitem 6.2.1;

6.1.5.3. manual de uso e conservação em língua portuguesa, quando fornecido pelo fabricante.

6.1.6. No ato da entrega, os bens serão conferidos quanto à conformidade com as especificações, os quantitativos e as demais exigências deste Termo de Referência.

6.2. **Garantia**

6.2.1. Os bens terão garantia contratual, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, de no mínimo 5 (cinco) anos para estrutura metálica, base e peças plásticas com função estrutural, e de 1 (um) ano para os demais componentes, inclusive mecanismos, revestimento, espuma e acabamento cromado. Os prazos são contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo e abrangem defeitos de fabricação, divergências de especificação e vícios de qualidade ou acabamento.

6.2.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste instrumento, a contratada deverá complementá-lo pelo período restante.

6.2.3. Uma vez notificada, a contratada deverá reparar ou substituir, no local de uso, os bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído o tempo necessário para eventual retirada e devolução do item.

6.2.4. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, analisada pela Administração.

6.2.5. Os custos de transporte, de mão de obra e de peças decorrentes do atendimento em garantia serão de responsabilidade da contratada.

6.2.6. Decorrido o prazo para reparação ou substituição sem atendimento ou sem justificativa aceita pela Administração, o TCE/AP poderá adquirir os itens em substituição junto a outro fornecedor, assegurado o ressarcimento dos custos pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.7. A garantia possui prazo próprio e desvinculado da vigência da Ordem de Fornecimento e da Ata de Registro de Preços, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições mesmo após o término dessas vigências.

6.3. **Da assistência técnica:**

6.3.1. Não será exigida assistência técnica no Estado do Amapá. Durante a garantia, o atendimento observará o subitem 6.2.3.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **Preposto:**

7.6.1. A contratada deverá indicar, antes do início da execução do contrato, representante com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e tomar decisões relativas ao fornecimento do objeto, mantendo canal de comunicação formal disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

7.7. **Fiscalização:**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP.

7.7.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato serão indicados pela unidade demandante e designados pelo Presidente do Tribunal, por ato formal, antes do início da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP.

7.8. **Fiscalização Técnica e Administrativa:**

7.8.1. Considerando a natureza do objeto contratual, o fiscal designado atuará de forma integrada, exercendo cumulativamente atribuições técnicas, administrativas e operacionais, nos termos do art. 19, § 1º, da Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP.

7.8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

7.8.5. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, sendo exigidas, quando não regularizadas naquele sistema, a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.9. **Gestor do Contrato:**

7.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

7.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. **Recebimento:**

8.1.1. Os **bens** serão recebidos provisoriamente e definitivamente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução Executiva nº 110/2023-TCE/AP.

8.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens entregues, sem que isso implique aceitação do objeto contratual.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, conformidade técnica e quantidade dos bens, mediante termo detalhado.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. **Liquidação:**

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 5º, I e § 3º, da Resolução Executiva nº 111/2023-TCE/AP.

8.2.1.1. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de liquidação e pagamento serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução Executiva nº 111/2023-TCE/AP.

8.2.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. **Prazo de pagamento:**

8.3.1. O prazo será de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA PAGAMENTO**, a contar da liquidação da despesa, nos termos da Resolução Executiva nº 111/2023-TCE/AP.

8.3.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

8.4. **Forma de pagamento:**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta.

8.4.4. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8.5. **Antecipação de pagamento:**

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.6. **Cessão de crédito:**

8.6.1. Não será admitida a cessão de crédito nas contratações decorrentes deste Termo de Referência.

8.7. **Reajuste:**

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

8.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item, para os itens 1 a 4, e menor preço global por lote, para o lote 1 (itens 5 a 7)**, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

9.2. **Forma de fornecimento:** O fornecimento do objeto será **parcelado, conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**

9.3. **Critérios de aceitabilidade de preços:**

9.3.1. Será adotado o critério de aceitabilidade de **preços unitários**, conforme valores estimados constantes da pesquisa de preços que instrui o processo, vedada a aceitação de proposta com valores superiores aos estimados pela Administração.

9.3.2. Haverá limite por item. No lote 1, além do limite global do lote, cada preço unitário não poderá superar o respectivo valor estimado.

9.4. **Da aplicação da margem de preferência:**

9.4.1. Não cabe a aplicação da margem de preferência na presente contratação.

9.5. **Exigências de habilitação:**

9.5.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9.5.2. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme legislação aplicável.

9.5.3. Serão exigidos os documentos de habilitação listados abaixo, caso não estejam regularizados no SICAF.

9.6. **Habilitação jurídica:**

9.6.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6.2. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6.6. **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.6.8. **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

9.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.9. **Qualificação Técnica:**

9.9.1. O licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

9.9.2. Os atestados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) do quantitativo de cada item ou lote para o qual o licitante apresentar proposta, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência visa assegurar capacidade de fornecimento compatível com o volume e com a distribuição das entregas em três prédios, situando-se abaixo do limite legal de 50% (cinquenta por cento).

9.9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração.

9.10. **Disposições gerais sobre habilitação:**

9.10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. **Da participação em consórcio:** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, por não se tratar de objeto de alta complexidade técnica ou financeira que justifique tal modalidade.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. **São obrigações do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, desconformidades ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, fixando prazo para substituição ou correção, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.8. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído;

10.1.9. Publicar o extrato do contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.10. Cientificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de quaisquer sanções, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da decisão definitiva.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.1. Entregar os bens acompanhados das respectivas notas fiscais, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

11.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades.

11.1.4. Atender às determinações do gestor ou fiscal do contrato e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.5. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, podendo o valor correspondente ser descontado dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida.

11.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou fato que possa comprometer a execução do objeto.

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar ao fiscal do contrato os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para fins de pagamento.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.1.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação.

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.1.12. Cumprir as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como as disposições legais sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

11.1.13. Não utilizar trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

11.1.14. Adotar medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual, bem como orientar seus empregados quanto às obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.1.15. **Manter os preços registrados e as condições de fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 1.716/2023, recepcionado pela Resolução Executiva nº 100/2023-TCE/AP.**

11.1.16. **Comunicar ao órgão gerenciador, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato superveniente que possa inviabilizar o cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, para que a Administração adote as providências cabíveis.**

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Às infrações acima serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

12.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar penalidade mais grave;

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave; e

12.2.4. multa, nas seguintes modalidades:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso;

12.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) do valor da respectiva Ordem de Fornecimento, nos casos de inexecução total; e

12.2.4.3. compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Fornecimento, nos casos de inexecução parcial grave ou nas demais infrações previstas nas alíneas "e" a "h".

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não excluindo a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, caso superior ao crédito existente em favor da contratada.

12.5. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, contado da data de intimação da contratada, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e a eventual implantação de programa de integridade pela contratada.

12.7. As sanções aplicadas serão registradas no SICAF e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades, o Contratante poderá reter cautelarmente os créditos da contratada até o valor dos prejuízos estimados, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base na pesquisa de preços realizada no âmbito do processo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e à Resolução Executiva TCE/AP nº 105/2023, que disciplina os procedimentos para realização de pesquisa de preços no âmbito deste Tribunal.

13.2. Para a formação do preço estimado, foram utilizadas as seguintes fontes, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Resolução Executiva nº 105/2023-TCE/AP, com prioridade para os parâmetros dos incisos I e II:

13.2.1. sistema Banco de Preços, com Relatório de Cotação gerado em 12/11/2026, a partir de pesquisa realizada em 28/10/2026 (art. 5º, I);

13.2.2. contratações similares da Administração Pública: Registro de Preços Eletrônico nº 9/2024.003-SEMAD/PMA, do Município de Ananindeua/PA, admitido excepcionalmente com atualização pelo IPCA, nos termos do art. 5º, § 6º, e Ata de Registro de Preços nº 001/2026, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (art. 5º, II);

13.2.3. sítios eletrônicos especializados, consultados em 26/10/2026 e 13/11/2026 (art. 5º, III);

13.2.4. Aviso de Pesquisa de Preços nº PP-0017-2026, publicado em caráter facultativo no Portal da Transparência do TCE/AP de 09/11/2026 a 12/11/2026, sem recebimento de propostas.

13.3. As fontes, a série de preços coletados, os registros excluídos e a memória de cálculo encontram-se no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa Comparativo de Preços, que constitui o Mapa Referencial de Preços de que trata o art. 4º, § 1º, da Resolução Executiva nº 105/2023-TCE/AP.

13.4. Após a análise crítica dos preços, com exclusão dos registros incompatíveis com o Anexo I, o valor estimado de cada item foi obtido pela média aritmética simples dos valores das fontes com preço válido. Quando uma fonte reuniu mais de um preço, adotou-se a média desses preços como valor da fonte, limitado à mediana do item no caso do Banco de Preços. O método foi adotado com fundamento no art. 8º, § 1º, da Resolução Executiva nº 105/2023-TCE/AP, conforme justificativa e aprovação constantes do Relatório de Pesquisa de Preços.

13.5. O valor estimado total da contratação é de R$ 563.457,30 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), dos quais R$ 534.330,18 referem-se aos itens 1 a 4 e R$ 29.127,12 ao lote 1, conforme o subitem 1.1 e o Mapa Comparativo de Preços.

13.6. O valor estimado difere da estimativa preliminar do Estudo Técnico Preliminar nº 077/2026-DPLANC/TCE-AP, de R$ 371.999,52, obtida por pesquisa simplificada para fins de planejamento. O valor definitivo resulta da pesquisa de preços formal de que trata a Resolução Executiva nº 105/2023-TCE/AP, consolidada no Relatório de Pesquisa de Preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP foi autorizada pela Presidência no [MOV. 12. DESPACHO - 44328/2026], contemplando a aquisição de cadeiras giratórias, cadeiras fixas de aproximação, poltronas giratórias e sofás, destinados aos prédios Sede, Anexo I e Anexo II.

14.2. A dotação orçamentária relativa ao exercício corrente será indicada pelo setor financeiro competente por ocasião da formalização da contratação decorrente, observada a disponibilidade de créditos consignados no orçamento do TCE/AP.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e as descrições registradas no compras.gov.br, prevalecerão as especificações descritas neste instrumento.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023-TCE/AP.

Macapá/AP, 13 de novembro de 2026.

Elaborado por:

LIVIA OLIVEIRA PICANÇO DA SILVA
Assessor I - TCE/AP
Divisão de Planejamento das Contratações - DPLANC/TCE-AP
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

NEUZA MARIA AMANAJÁS CARDOSO
Assessor I - Matrícula 851
Divisão de Engenharia e Projetos de Infraestrutura
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

De acordo:

SIMONE APARECIDA ZANATTA
Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

HUGO CASSIANO DE MENDONÇA MARTINS
Chefe da Divisão de Engenharia e Projetos de Infraestrutura
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MOBILIÁRIO DE ASSENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo define os requisitos mínimos dos assentos objeto deste Termo de Referência.

1.2. Os modelos indicados no subitem 5.5.1 deste Termo de Referência servem apenas como referência de padrão de qualidade e de desenho. Será aceito qualquer produto que atenda integralmente aos requisitos deste Anexo.

1.3. As dimensões indicadas são nominais e admitem tolerância de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, inclusive nos extremos das faixas de regulagem. A tolerância não se aplica às dimensões expressamente indicadas como máximas ou mínimas.

1.4. Todos os assentos terão revestimento em material sintético laminado (vinil ou poliuretano), na cor preta, com superfície lisa e lavável.

1.5. Todos os assentos deverão observar os seguintes requisitos comuns:

1.5.1. capacidade de carga mínima de 110 kg por assento ou por lugar;

1.5.2. certificação ou declaração de conformidade, conforme o subitem 5.2.1 deste Termo de Referência;

1.5.3. garantia conforme o subitem 6.2.1 deste Termo de Referência;

1.5.4. etiqueta de identificação permanente, com o nome do fabricante, o modelo e a data de fabricação;

1.5.5. componentes de madeira e espumas conforme os subitens 5.1.2 e 5.1.3 deste Termo de Referência.

2. ITEM 1: CADEIRA GIRATÓRIA DE ESPALDAR ALTO COM APOIO DE CABEÇA

2.1. Requisitos funcionais:

2.1.1. assento e encosto estofados, com encosto de espaldar alto;

2.1.2. apoio de cabeça estofado, integrado ou acoplado ao encosto;

2.1.3. mecanismo de reclinação sincronizada entre assento e encosto, com bloqueio em mais de uma posição e regulagem de tensão;

2.1.4. regulagem de altura do assento por coluna a gás;

2.1.5. braços reguláveis em altura, profundidade e giro, com apoio em poliuretano;

2.1.6. base giratória de cinco hastes em alumínio, com rodízios de duplo giro e banda de rodagem em poliuretano.

2.2. Dimensões de referência (mm):

Dimensão	Referência
Altura total, incluído o apoio de cabeça	1190 a 1305
Largura total (entre as extremidades dos braços)	655 a 745
Largura do encosto	470
Altura do encosto, sem o apoio de cabeça	570
Largura do assento	485
Profundidade do assento	465
Altura do assento em relação ao piso	435 a 550
Altura dos braços em relação ao assento	170 a 255

3. ITEM 2: CADEIRA GIRATÓRIA DE ESPALDAR ALTO

3.1. Requisitos funcionais: iguais aos do item 1, com as seguintes diferenças:

3.1.1. não possui apoio de cabeça;

3.1.2. base giratória de cinco hastes em aço estampado com capa de proteção, ou em alumínio, com rodízios de duplo giro e banda de rodagem em poliuretano.

3.2. Dimensões de referência (mm):

Dimensão	Referência
Altura total	1010 a 1125
Largura total (entre as extremidades dos braços)	655 a 745
Largura do encosto	470
Altura do encosto	570
Largura do assento	485
Profundidade do assento	465
Altura do assento em relação ao piso	430 a 545
Altura dos braços em relação ao assento	170 a 255
Diâmetro da base	690

4. ITEM 3: CADEIRA FIXA DE APROXIMAÇÃO COM BRAÇOS

4.1. Requisitos funcionais:

4.1.1. assento e encosto estofados;

4.1.2. estrutura contínua em tubo de aço em formato "S", em balanço, sem pés traseiros, com acabamento cromado;

4.1.3. braços integrados à estrutura, com apoio para os antebraços;

4.1.4. sapatas de proteção do piso, sem rodízios.

4.2. Dimensões de referência (mm):

Dimensão	Referência
Altura total	905
Largura total	560
Largura do encosto	440
Altura do encosto	475
Largura do assento	465
Profundidade do assento	430
Altura do assento em relação ao piso	465
Altura dos braços em relação ao assento	205
Profundidade total	595

5. ITEM 4: POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO

5.1. Requisitos funcionais:

5.1.1. assento e encosto estofados, com encosto de espaldar médio;

5.1.2. mecanismo de reclinação do conjunto assento e encosto, com bloqueio na posição de trabalho e regulagem de tensão;

5.1.3. regulagem de altura do assento por coluna a gás;

5.1.4. braços fixos em estrutura de alumínio, com apoio revestido para os antebraços;

5.1.5. base giratória de cinco hastes em alumínio, com rodízios de duplo giro e banda de rodagem em poliuretano.

5.2. Dimensões de referência (mm):

Dimensão	Referência
Altura total	925 a 1045
Largura total	605, máxima
Largura do encosto	500
Altura do encosto	495
Largura do assento	515
Profundidade do assento	475
Altura do assento em relação ao piso	495 a 610
Altura dos braços em relação ao assento	195
Diâmetro da base	690

5.3. Compatibilidade com a mesa em "U". As poltronas deverão permitir a aproximação do usuário à mesa em "U" da sala de reuniões institucionais, cujo tampo tem 775 mm de altura em relação ao piso, observados os seguintes limites, aos quais não se aplica a tolerância do subitem 1.3:

5.3.1. Com o assento em sua posição mais baixa, os apoios de braço deverão passar sob o tampo da mesa, o que será verificado mediante desenho técnico cotado do fabricante, apresentado na fase de aceitação, ou mediante amostra, nos termos do subitem 5.2.2 deste Termo de Referência.

5.3.2. A largura total de cada poltrona não poderá exceder 605 mm, compatível com o perímetro útil da mesa para 25 (vinte e cinco) posições.

5.3.3. Os limites deste subitem justificam-se porque, nos modelos de referência, o topo do apoio de braço fica a cerca de 690 mm do piso com o assento na posição mais baixa, o que deixa folga reduzida sob o tampo. A aplicação da tolerância de 5% poderia elevar essa altura para cerca de 725 mm e impedir a aproximação à mesa, tornando a posição inutilizável.

5.4. Os requisitos deste item aplicam-se a todas as unidades do item 4, por tratar-se de item adjudicado a fornecedor único, com modelo único.

6. ITENS 5 A 7: SOFÁS DE 1, 2 E 3 LUGARES

6.1. Requisitos funcionais:

6.1.1. assento, encosto e braços laterais estofados, em linhas retas;

6.1.2. pés em alumínio;

6.1.3. as versões de 1, 2 e 3 lugares deverão pertencer ao mesmo modelo e à mesma linha de fabricação, com acabamento idêntico.

6.2. Dimensões de referência (mm):

Dimensão	Referência
Largura total, 1 lugar	840
Largura total, 2 lugares	1300
Largura total, 3 lugares	1800
Largura de cada braço lateral	150
Altura total	720
Profundidade total	790
Profundidade do assento	550
Altura do encosto em relação ao assento	320
Altura dos pés	120

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1. Na análise da documentação técnica e, quando exigida, da amostra, nos termos do subitem 5.2 deste Termo de Referência, serão verificados:

7.1.1. a conformidade das dimensões com as referências deste Anexo, observada a tolerância do subitem 1.3;

7.1.2. a presença e o funcionamento de todas as regulagens exigidas para o item;

7.1.3. a qualidade do acabamento, especialmente costuras, soldas, pintura, cromagem e ausência de rebarbas, quando houver amostra;

7.1.4. a conformidade do revestimento e da cor com o subitem 1.4;

7.1.5. a apresentação da certificação ou da declaração exigida no subitem 1.5.2;

7.1.6. para o item 4, o atendimento ao subitem 5.3.

7.2. A avaliação será registrada em relatório que indique, para cada critério, o resultado "atende" ou "não atende". A reprovação deverá ser motivada pelo critério descumprido.

Elaborado por:

LIVIA OLIVEIRA PICANÇO DA SILVA
Assessor I - TCE/AP
Divisão de Planejamento das Contratações - DPLANC/TCE-AP
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

NEUZA MARIA AMANAJÁS CARDOSO
Assessor I - Matrícula 851
Divisão de Engenharia e Projetos de Infraestrutura
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

De acordo:

SIMONE APARECIDA ZANATTA
Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

HUGO CASSIANO DE MENDONÇA MARTINS
Chefe da Divisão de Engenharia e Projetos de Infraestrutura
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **NEUZA MARIA AMANAJAS CARDOSO - 13/11/2026 11:37:50**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **Hugo Cassiano de MendonÃfÂ§a Martins - 13/11/2026 11:31:35**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **livia oliveira picanço da silva - 13/11/2026 11:15:48**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **simone aparecida zanatta - 13/11/2026 11:12:40**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.ap.gov.br e insira o codigo - 6E0A13FDF76CDBDAF9F9E6C179720318